



PROCESSO	: 60.387-2/2021
INTERESSADO	: EDNIR DE CAMPOS SIQUEIRA
PRINCIPAL	: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

### RAZÕES DO VOTO

8. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 2.467/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 594/2021-PGJ, disponibilizado Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Mato Grosso 467 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido à Sra. Ednir de Campos Siqueira, com integralidade e paridade no cargo efetivo de Técnico Administrativo, Classe “D”, Nível “VII” lotada na Procuradoria de Justiça, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 47, III da Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 6º caput e incisos I, II, III e IV e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

**É o voto.**

Cuiabá, 28 de julho de 2022.

*assinatura digital*)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

